

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**de**

**CONFECÇÕES BUCHMANN LTDA. – Em Recuperação Judicial**

Gaspar - SC  
2023

# ÍNDICE

<b>I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	4
<b>II – SUMÁRIO EXECUTIVO.....</b>	5
<b>III – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	8
III.I – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	8
<b>IV – A EMPRESA.....</b>	9
IV.I – BREVE HISTÓRICO.....	9
IV.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	10
IV.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO .....	10
<b>V – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS .....</b>	11
<b>VI – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO .....</b>	12
<b>VII – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO.....</b>	13
VII.I – OBJETIVOS DO PLANO .....	13
VII.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	14
VII.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	15
VII.IV – POSICIONAMENTO GERAL .....	15
<b>VIII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS.....</b>	17
VIII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	18
<b>IX – SÍNTESE DOS CREDORES .....</b>	18
IX.I – CREDORES SUJEITOS .....	18
IX.II – CREDORES NÃO SUJEITOS .....	21
IX.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO .....	21
<b>X – DECORRÊNCIA DO PLANO .....</b>	22
X.I – VINCULAÇÃO DO PLANO.....	22
X.II – NOVAÇÃO .....	22
X.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO .....	22
<b>XI – FORMAS DE PAGAMENTOS.....</b>	23
XI.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES .....	23
XI.II – DATA DOS VENCIMENTOS.....	24
<b>XII – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	24
XII.I – NULIDADE PARCIAL.....	24
XII.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	25
XII.III – LEI APPLICÁVEL .....	25
XII.IV – ELEIÇÃO DO FORO .....	25

Plano de Recuperação Judicial  
apresentado em 27 de outubro de 2023, de  
acordo com a Lei 11.101/2005, atendendo  
ao artigo 53, para apresentação nos autos  
do processo nº **5004623-**  
**98.2023.8.24.0025/SC**, em trâmite na 1ª  
Vara Cível da Comarca de Gaspar – SC.

**Confecções Buchmann Ltda. – CNPJ 05.784.326/0001-70** – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito e capital privado, com sede no Município de Gaspar, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente Recuperanda, propõe o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

## **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas que vinha vivendo nos últimos anos, alheios a sua vontade, e a forte crise em que passa o país, a Recuperanda ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar esta fase.

Visto que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a reorganização econômica e da gestão financeira e administrativa das empresas, a Recuperanda planejou a sua reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nesta momentânea dificuldade financeira.

A Recuperanda **Confecções Buchmann Ltda.** é administrada por seu sócio diretor, Sr. Antônio Buchmann, de acordo com o contrato social já devidamente juntado aos autos (evento 1).

O pedido de recuperação judicial ocorreu em 24 de julho de 2023, sendo autuado sob nº 5004623-98.2023.8.24.0025/SC, cujo deferimento do processamento ocorreu em 03/08/2023 (evento 14), pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito CRISTINA PAUL CUNHA BOGO, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina em 30/08/2023 (evento 49), sendo nomeada como Administradora Judicial a empresa BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelos Drs. Rafael Brizola Marques e José Paulo Japur.

O presente Plano de Recuperação Judicial, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, confeccionado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os credores, manter-se ativa e continuar cumprindo a sua função social, gerando empregos, tributos e riquezas imprescindíveis ao Estado.

Dessa forma, apresenta a Recuperanda o seu Plano de Recuperação Judicial, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômica e financeira da empresa, estabelecendo também a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”.

## **II – SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **II.I DEFINIÇÕES**

Os termos utilizados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- i. “Administrador Judicial”: significa BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (<http://www.brizolaejapur.com.br/>) conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- ii. “Assembleia-geral de Credores”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.
- iii. “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.
- iv. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II, da LRF.
- v. “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LRF.
- vi. “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III e art. 83, inciso VI, da LRF.
- vii. “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da

- distribuição do pedido de recuperação judicial, limitados a 150 salários-mínimos.
- viii. “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e ao previsto neste plano, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de recuperação judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos na data do pedido de recuperação. Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com a Recuperanda ou pela Recuperanda até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.
  - ix. “Credores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.
  - x. “Credores Parceiros”: significa aqueles credores que, conforme critério previsto no n.º 5 do item IX.I, independentemente da classe a que pertençam, adquiriram novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, em condições favoráveis à Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda.
  - xi. “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.
  - xii. “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.
  - xiii. “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.
  - xiv. “Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.
  - xv. “Data de Homologação”: significa a data da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico.
  - xvi. “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pela Recuperanda, ou seja, 24/07/2023.
  - xvii. “Fluxo de Caixa Livre”: corresponde ao resultado líquido semestral da Recuperanda, calculado da seguinte forma: totalidade das entradas de caixa decorrentes das vendas, deduzida a totalidade das saídas de caixa

- em razão de investimentos realizados, pagamento de despesas operacionais, pagamentos de despesas com vendas gerais, administrativas, e judiciais, despesas com o pagamento dos Créditos Sujeitos e de créditos extraconcursais, incluindo pagamento de impostos correntes e parcelados. O Fluxo de Caixa Livre será calculado semestralmente, com base no período compreendido entre os 6 meses anteriores ao pagamento da parcela devida aos Credores Colaboradores.
- xviii. “Juízo da RJ”: significa o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina.
- xix. “Laudo dos Bens e Ativos”: significa o laudo dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF, concomitantemente ao laudo de viabilidade econômico financeiro.
- xx. “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.
- xxi. “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).
- xxii. “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.
- xxiii. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 5004623-98.2023.8.24.0025, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina.
- xxiv. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ.
- xxv. “Taxa Referencial”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

### **III – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O objetivo da Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico-financeira, mantendo as atividades empresariais e os benefícios sociais e econômicos decorrentes dela, além de atender os interesses dos credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários e continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, a empresa Recuperanda propõe todos os meios abrangidos pela Lei n. 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente a isto a conservação das empresas.

#### **III.I – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com o Plano em tela, as Recuperandas buscam ultrapassar esta crise econômica e os desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase, dentre outros meios de recuperação que serão utilizados, aos seguintes:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos;
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitado o direito do sócio, nos termos da legislação vigente;

3. Alteração do controle societário;
4. Substituição total ou parcial do administrador ou modificação de seus órgãos administrativos;
5. Aumento de capital social;
6. Trespasse ou arrendamento da empresa;
7. Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
8. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, sem novas garantias;
9. Venda parcial dos bens;
10. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
11. Venda integral da empresa, ou de unidade produtiva isolada - UPI.
12. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza.

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado à realidade da empresa e sua retomada evolutiva, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

## **IV – A EMPRESA**

### **IV.I – BREVE HISTÓRICO**

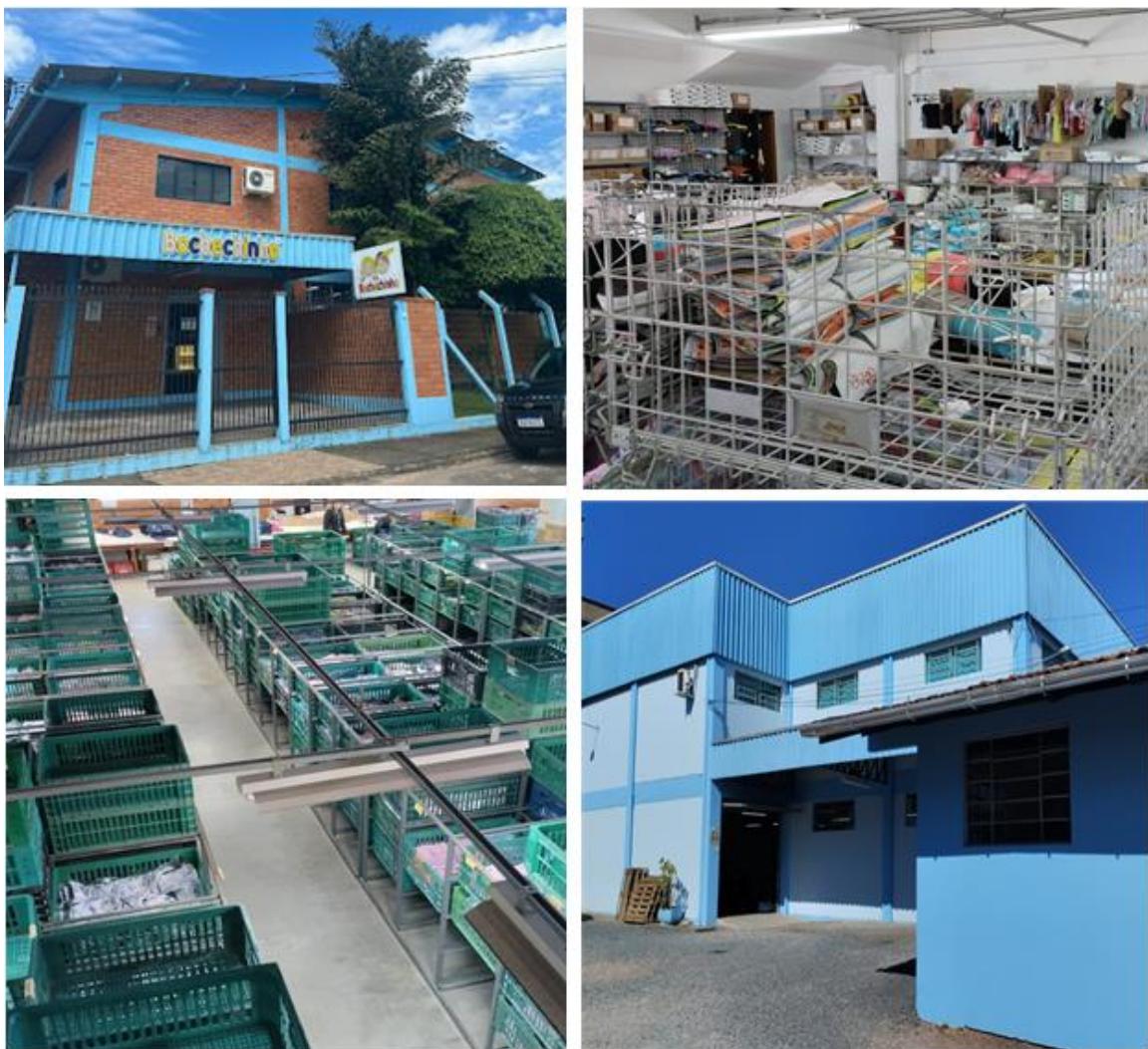
A empresa iniciou suas atividades em 18 de julho de 2003 no Município de Gaspar/SC, fundada pelo atual sócio administrador, Sr. Antônio Buchmann, ingressando no ramo de Confecção de roupas Infantis, motivado pelo conhecimento e experiência de sua esposa que laborou por anos na função de modelista.

As atividades iniciais eram direcionadas a confecção de roupas infantis, mercado que possui ênfase na região, com o mapeamento do mercado, a empresa expandiu e se consolidou no ramo têxtil, atingindo a marca de aproximadamente 40 (quarenta) colaboradores diretos e 50 (cinquenta) colaboradores indiretos (faccionistas).

Atualmente, está consolidada no mercado em que atua, mantendo como principal ramo a confecção de moda infantil, sendo detentora da marca “Bochechinha”.

#### IV.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Instalada em uma área de aproximadamente 1.200m<sup>2</sup>, possui área construída aproximada de 800m<sup>2</sup>, composta por dois pavilhões industriais, um destinado ao setor administrativo, de criação, embalagem e expedição, e outro servindo como estoque e facção.



#### IV.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

A Recuperanda é uma empresa familiar, atuando no mercado de confecções infantis a mais de 20 anos, mantendo por todos estes anos a gestão

familiar do negócio e a administração sob responsabilidade do Sr. Antônio Buchmann, sócio fundador.

## V – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS

Com os efeitos pela pandemia da Covid-19, o setor têxtil foi um dos mais afetados, impactando diretamente na situação financeira da empresa, não conseguindo honrar com os seus compromissos, levando a repactuações na expectativa de que a pandemia não se prolongaria por muito tempo. Ocorre que as restrições e reflexos decorrentes da pandemia perduram até os dias atuais.

As medidas e restrições impostas pelos Governos, em que pesem necessárias, impactaram diretamente nesta atividade, o que levou ao não cumprimento das renegociações, além de iniciar sérios problemas de crédito junto aos fornecedores e ao mercado financeiro, com restrições de crédito impostas as pessoas jurídicas e físicas.

Em reportagem datada de abril de 2020, veiculada pelo NSC Total, foi apresentada pesquisa realizada pela FIESC – Federação das Indústrias de Santa Catarina, onde apontou que a “indústria de Santa Catarina já perdeu pelo menos 165 mil empregos, desde o início da crise do novo coronavírus”. Trouxe, também, a informação que o setor de confecção teve uma redução de 41,4% no número de funcionários.

A pesquisa apontou que o setor de confecção reduziu 52,6% da produção e teve queda de 54,3% nas vendas, além do setor têxtil com redução de 44,5% nas vendas.

Para o presidente da Fiesc, Mario Cesar de Aguiar, “esses segmentos dependem muito do comércio, e o fechamento do varejo acabou prejudicando a produção”.

Segundo o levantamento dos postos de trabalho realizado pela Federação em 2020, “os setores de equipamentos elétricos (-41,7%), confecção (-41,4%) e automotivo (-39%) tiveram a maior redução do número de empregos na indústria catarinense”, constatando ainda, que “Nas vendas para o mercado interno, a indústria da confecção (-54,3%), automotiva (-50,4%), construção civil (-48,2%), têxtil (-44,5%) e bebidas (-43,7%) registraram as principais baixas”.

Depois da crise ocasionada pela pandemia, novas adaptações foram necessárias, tanto internamente (demissões, readequações, contenção de despesas com investimentos) quanto externamente, considerando novos fornecedores e novos clientes, como também novas negociações, com prazos de compra de matéria prima cada vez mais curtos e de venda de mercadorias cada vez mais longo.

Hoje a empresa possui uma estrutura enxuta e está em busca constante por novos clientes e parceiros, possibilitando a sua recuperação dentro das premissas apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial.

Por todo o exposto, a Recuperanda merece a apreciação e aceite do seu Plano de Recuperação Judicial.

## **VI – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO**

A Recuperanda atua no setor têxtil, mais especificamente no ramo de confecções infantis, que responde por 16% deste segmento, mercado com ampla perspectiva de desenvolvimento, cuja média de crescimento é de cerca de 6% ao ano, segundo levantamento da ABIT - Associação Brasileira de Indústria Têxtil e de Confecção

Em face da crise econômica provocada pela pandemia do COVID-19 que o mundo enfrentou, e com o fechamento das lojas e shoppings de comércio de roupas durante o ano de 2020, as vendas de vestuário reduziram muito neste período e hoje, com a normalização da situação, o setor está retomando os índices de crescimento pré-pandemia.

A Recuperanda, neste ano de 2023, está buscando novas alternativas para potencializar a sua atividade, como por exemplo a fabricação de uniformes escolares, com algumas parcerias já firmadas e outras em processo de negociação. Este novo segmento provocará um crescimento acentuado no faturamento e na rentabilização da empresa, como se verifica pelos dados lançados no Laudo de Viabilidade Econômica.

## VII – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO

A empresa possui equipe enxuta e coesa, que, sabendo da situação e do processo de Recuperação Judicial, está focada em dar o seu melhor para reverter o cenário adverso, buscando ainda novas estratégia de desenvolvimento do mercado de industrialização de confecções infantis e uniformes escolares, onde já possui toda a estrutura montada e conhecimento para manter-se neste segmento.

### VII.I – OBJETIVOS DO PLANO

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e as principais estratégias operacionais, sendo elaborado o trabalho de projeção de caixa e de resultado consolidado da empresa recuperanda, para o período de 15 anos, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento é de expressar uma conduta sobre a viabilidade econômica e financeira da empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, cujas análises foram conduzidas de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e as técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente:

1. A análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e respectivo laudo econômico e financeiro;
2. A constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;
3. As premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das operações; mudança da estrutura organizacional; redução de custos; proposta de liquidação da dívida;
4. Projeção de Resultado até a meta de 90% da capacidade atual de produção e contemplando a abertura de novos segmentos de industrialização e;
5. A projeção do caixa, visando determinar, de modo conservador, a geração livre de caixa (EBTIDA), com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização, cumprindo 100% com a proposta deste Plano.

## VII.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer as mudanças necessárias a fim de obter os resultados pretendidos e superar a crise, a empresa está realizando algumas modificações em sua estrutura organizacional.

1. Profissionalização das ações: Setores como o financeiro e a contabilidade estão trabalhando para otimizar o fluxo de caixa, em parceria com o setor comercial, que busca constantemente novas parcerias e oportunidades de negócio. A ação visa o aumento de receitas e diminuição de prazos para as contas a receber, bem como o maior controle sobre os custos de produção e gastos fixos, buscando ainda a redução da carga tributária. Tudo isso com o objetivo de oferecer suporte para a tomada de decisões por parte da diretoria da empresa.

Periodicamente são realizadas reuniões envolvendo as pessoas acima mencionadas juntamente com os encarregados de cada departamento da empresa onde são direcionadas as decisões e ações com a participação e comprometimento de todos.

2. Redução nos custos: a empresa tem praticado uma severa redução de gastos, onde os custos fixos que permanecem são os estritamente necessários para a manutenção funcional da atividade. Importante ferramenta a ser mais amplamente utilizada é a terceirização de alguns setores da empresa.

3. Posicionamento atual e adequado: a empresa, ao longo destes anos posicionou-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos e serviços, portanto, através de todas as suas ações internas, torna os processos mais ágeis e enxutos, reduzindo custos e oferecendo produtos com alta qualidade e preço competitivo.

4. Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa norteia os rumos desta nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados.

## VII.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Recuperanda planeja melhorar a estrutura, reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança, a transparência, onde pretende melhorar o processo de profissionalização com boas práticas de gestão e abertura junto aos credores, fornecedores e parceiros fornecedores/financeiros. Para tanto algumas ações são importantes:

1. Contratação de consultoria jurídica e financeira especializadas;
2. Reuniões periódicas com o sócio diretor, setores administrativos da empresa, contabilidade e consultorias; sempre avaliando os avanços e visando as melhorias possíveis;
3. Ampla divulgação e informação aos interessados pelo processo de Recuperação Judicial;
4. Canal direto de informações e divulgações aos credores sobre o processo e seu andamento e tudo que for efetuado em cada uma de suas fases;
5. Definição clara das competências de seus administradores e suas alçadas;
6. Melhoria de comunicação e informações aos colaboradores internos; e
7. Zelo e comprometimento na obtenção das propostas deste Plano de Recuperação Judicial e para que os pagamentos não sofram, sobre nenhuma hipótese, qualquer distorção no desenvolver do processo, comprometendo-se ainda a controlar de maneira que a sua saúde econômico-financeira permaneça dentro dos orçamentos previstos.

## VII.IV – POSICIONAMENTO GERAL

A seguirse explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação da Recuperanda, indicando as condições e o modo a se concretizar.

### **1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É fundamental para a Recuperanda neste processo de recuperação judicial, dentro da lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face dos credores sujeitos. Para isto,

foram elaboradas condições para os pagamentos junto aos credores, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizará perante acordos individuais entre a Recuperanda e os credores mencionados conforme aplicável (para fins de transparência, estes fatos serão ditos neste Plano), conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pela Recuperanda prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos neste plano.

## **2. Venda parcial dos bens:**

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o único objetivo de não a mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da recuperanda como previsão da LRF. Conforme dispostos mais adiante, a arrecadação resultante desta possível alienação servirá para continuidade das atividades operacionais da empresa, também para o pagamento ordenado dos credores. Referidas alienações poderão ocorrer de forma judicial, com fulcro no artigo 142 da LRF.

## **3. Equalização de encargos financeiros:**

Serão padronizados os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados, em regra, pela TR – taxa referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da homologação. Acrescidos aos pagamentos do principal, ocorrerá a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos

mensais sobre as parcelas, tratando-se de juros compostos e, caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

#### **4. Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:**

Com a aceitação deste Plano, todas as dívidas aqui sujeitas à recuperação judicial serão novadas, de acordo com as premissas previstas no artigo 360 do Código Civil, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

#### **5. Reorganização da governança:**

A Recuperanda não medirá esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da atividade, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e interessados diretos, assim garantindo o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

### **VIII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS**

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito de honrar com este Plano.

Para fins de alienação de ativos, considera-se o “valor de venda”, ou seja, o valor apurado pelo Laudo de Avaliação realizados por agentes competentes e com capacidade técnica pelos valores ali expostos, que se encontram anexos.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe a Recuperanda, esta continuará gerando receita e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, buscando atingir sua capacidade de produção instalada recompondo o espaço já ocupado no mercado nacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa, além de todas as projeções operacionais e financeiras das atividades para embasamento são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo econômico-financeiro elaborado por profissional capacitado e especialista, conforme inciso III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores aqui discriminados.

## VIII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência e, consequentemente, liquidação dos ativos da Recuperanda.

Os pagamentos propostos neste Plano, observam o fluxo de caixa da empresa Recuperanda, conforme previsto no Laudo econômico-financeiro - Anexo I – encontram-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O Plano segue nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, sendo operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do Laudo econômico-financeiro.

## IX – SÍNTESE DOS CREDORES

### IX.I – CREDORES SUJEITOS

Abaixo relacionado encontra-se um resumo da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme o artigo 51, III da Lei 11.101/2005.

#### DESCRITIVO

- Classe I - CREDORES TRABALHISTAS (R\$ 0,00)
- Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL (R\$ 0,00)
- Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 7.734.602,85)
- Classe IV - CREDORES ME – EPP (R\$ 133.812,83)

Valor total do passivo: R\$ 7.868.415,68.

## **PAGAMENTOS**

### **1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:**

- Sem carência e sem deságio. Prazo de pagamento de 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores. Correção monetária pela TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

### **2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:**

- Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 60% do valor da dívida, prazo de pagamento (após o período de carência) de 156 meses. Correção monetária pela TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

### **3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

- Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 60% do valor da dívida, prazo de pagamento (após o período de carência) de 156 meses. Correção monetária pela TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

### **4. CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:**

- Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 60% do valor dívida, prazo de pagamento (após o período de carência) de 156 meses. Correção monetária pela TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

### **5. SUBCLASSE DE CREDORES PARCEIROS:**

Visando garantir a continuidade da atividade produtiva, necessário se faz a implementação de mecanismos especiais aos credores que cooperarem com a recuperação da empresa, mantendo o fornecimento de matéria-prima, serviços

financeiros e oferecendo condições favoráveis de pagamento, o que beneficiará a coletividade de credores e viabilizará a manutenção dos benefícios sociais e econômicos gerados pela atividade econômica, serão oferecidas condições especiais de pagamento da dívida.

A qualificação de credores parceiros está vinculada a necessidade operacional da Recuperanda.

**CONDIÇÕES:** Para se enquadrar nesta categoria o credor deverá manter a relação comercial, com o fornecimento de matéria-prima e serviços, inclusive financeiros para a continuidade do funcionamento da Recuperanda, mantendo prazos de pagamento e crédito para as compras igual ou superior a 90 dias; bem como a prestação de serviços essenciais, nas mesmas condições.

- Pagamento do valor integral dos créditos, sem deságio, em 60 prestações mensais e sucessivas iniciando-se no mês de julho de 2024. Correção monetária pela TR, acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

O credor deverá se qualificar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do Plano de Recuperação, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do departamento Financeiro, no seguinte endereço: Rua Ângelo Moser, n.º 35, Bairro Santa Terezinha, Gaspar, SC, 89.110-000 ou e-mail para o endereço eletrônico: [financeiro.rh@terra.com.br](mailto:financeiro.rh@terra.com.br).

A interrupção das condições que justificam a inclusão do credor na subclasse de parceiro implica na sua exclusão do referido rol, com a imediata aplicação do deságio proposto para a classe a que este originalmente pertence, sobre o valor integral do seu crédito, independente de notificação prévia. Os valores eventualmente satisfeitos serão considerados como pagamentos pela regra geral da respectiva classe.

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de fluxo de caixa previsto no Laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste item.

O fundamento adotado para a elaboração desta proposta, é que seja condizente com a capacidade de cumprir com as obrigações já demostradas pelo

Laudo econômico-financeiro (Anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise em que passam atualmente a Recuperanda.

Todos os prazos considerados para cumprimento das obrigações com os credores terão como base a data de homologação do Plano.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, de forma linear (juros simples), e começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão que homologara aprovação deste Plano.

## IX.II – CREDORES NÃO SUJEITOS

Não são contemplados os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, não abrangem as propostas específicas acima, por força do artigo 49 da LRF. Estes créditos serão negociados individualmente, com a particularidade de cada caso, porém constam projetados no fluxo de caixa, assim incluem-se no presente Plano simplesmente para maior transparência e conhecimento de todos os Credores.

## IX.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme o previsto no artigo 7º, § 1º, da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na Recuperação Judicial, na relação de credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Em face a esta situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, a Recuperanda poderá apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento, podendo requerer a convocação de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

## **X – DECORRÊNCIA DO PLANO**

### **X-I – VINCULAÇÃO DO PLANO**

Este plano vincula a Recuperanda e os credores, também os cessionários e sucessores, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação.

### **X-II – NOVAÇÃO**

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos sujeitos.

Mediante referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, e 59 da LRF e 360, do Código Civil.

Assim, ficando vedada a continuidade das execuções em face dos avalistas e garantidores das dívidas sujeitas, devendo ser extintas aquelas execuções e liberadas eventuais penhoras e bloqueios.

### **X.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

Diante da novação da dívida e da concessão da Recuperação Judicial, os credores concordam com o cancelamento dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito referentes a toda a dívida sujeita, vencida ou não até a data do pedido de recuperação judicial, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido da Recuperanda desde a data de homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, a referida carta de anuência/ instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Assim, serão civilmente responsáveis portados os prejuízos que causaram, por culpa ou dolo, os credores (empresas e dirigentes) que mantiverem os

protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após quitação dos débitos.

## XI – FORMAS DE PAGAMENTOS

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos, por meio de documento de Ordem de Crédito (DOC), ou transferência eletrônica disponível (TED), também por depósito bancário. Servindo os comprovantes como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

### XI.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para este fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada à Recuperanda, aos cuidados do departamento Financeiro, com antecedência de 30 (trinta) dias, no seguinte endereço: Rua Ângelo Moser, n.º 35, Bairro Santa Terezinha, Gaspar, SC, 89.110-000 ou e-mail para o endereço eletrônico: [financeiro.rh@terra.com.br](mailto:financeiro.rh@terra.com.br).

As comunicações deverão conter os seguintes dados completos para pagamento: I) nome e número do banco; II) número da agência, conta corrente; III) Nome completo ou nome empresarial; e IV) C.P.F. ou C.N.P.J.

Os dados devem ser dos credores, obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada em tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre por (AR) ou pelo e-mail: [financeiro.rh@terra.com.br](mailto:financeiro.rh@terra.com.br).

A falta de comunicação desobriga a Recuperanda de qualquer ônus que porventura possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

O pagamento da 1<sup>a</sup> parcela do Plano, aos credores que enviarem os dados com atraso, iniciará, impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a entrega da comunicação, não havendo direito a recebimentos retroativos de parcelas.

## XI.II – DATA DOS VENCIMENTOS

Todos os pagamentos ocorrerão nas datas dos seus respectivos vencimentos, tendo como base a data de homologação do resultado da assembleia. Salvo se a data prevista para satisfação de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano não seja considerada dia útil, sendo o caso, o vencimento será automaticamente transferido para o próximo dia útil.

## XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal, em caso de falência, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as condições das empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
3. Todos os anexos são a este Plano incorporados, constituindo parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, este prevalecerá.
4. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem no prazo **máximo** de até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas (art. 61 da LRF).

## XII.I – NULIDADE PARCIAL

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano for declarada nula, ilegal, inexequível ou invalida sob qualquer aspecto, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis.

Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

## XII.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Sendo aprovado o Plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

a) que o crédito cedido, independentemente de a cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação as condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Representada; e b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

## XII.III – LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

## XII.IV – ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e II) pelos juízes competentes da Comarca de Gaspar/SC, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo contrato social e acompanhado do Laudo

econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais competentes, na forma da Lei de Recuperações de Empresas.

Gaspar/SC, 27 de outubro de 2023.

---

CONFECÇÕES BUCHMANN LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ANTÔNIO BUCHMANN